



## **BOLETIM 120**

**Brasília, 11 de maio de 2016**

# **Justiça do Trabalho determina ao MTE cancelamento do registro da CNTIC e confirma CONTRICOM como legítima representante dos trabalhadores da construção e do mobiliário**

*CONTRICOM OBTÉM MAIS UMA VITÓRIA HISTÓRICA*

A 3ª Vara do Trabalho de Brasília do Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região – publicou sentença em que julgou improcedente a ação anulatória da CNTIC movida contra a CONTRICOM, confirmando esta última como legítima e única representante dos trabalhadores da construção e do mobiliário de todo país. Na mesma sentença, a Justiça do Trabalho determina ao Ministério do Trabalho e Empresa para que cancele o registro sindical antes concedido à CNTIC.

A decisão da Justiça do Trabalho de Brasília se deu depois que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho – TST, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso impetrado pela CNTIC, que buscava manter o seu



reconhecimento sindical. A decisão seguiu manifestação no mesmo sentido da primeira instância da Justiça do Trabalho de São Paulo, confirmada, posteriormente, pelo TRT-2ª Região. O Acórdão relativo a essa decisão já foi publicado.

O processo originou-se ainda no ano de 2006, quando apenas três federações laborais, com base na Portaria 186 do Ministério do Trabalho, resolveram criar a CNTIC. Na ocasião, 16 federações estaduais de trabalhadores da construção e do mobiliário, vinculadas à Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI (eclética), recusaram-se a participar da criação da nova confederação. A CNTI, em razão disso, decidiu entrar com uma ação buscando, preliminarmente, anular a assembleia geral, realizada no município de São Bernardo do Campo, que foi convocada e, por fim, realizada com o objetivo de se criar a CNTIC.

Segundo advogado da CONTRICOM, dr. Carlos Pereira Custódio, que fez a defesa no TST da manutenção das decisões em 1ª e 2ª instâncias, que “o recurso, na prática, no seu mérito, sequer foi conhecido, por falta de fundamento” Em sua sustentação, ele lembrou aos ministros que a Procuradoria no âmbito do



Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou pela inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Portaria 186, entre os quais o artigo 20, que vinha dando sustentação aos recursos da CNTIC”.

O presidente Francisco Chagas Costa – Mazinho, ao analisar a nova sentença, afirmou que “a Justiça do Trabalho de Brasília confirmou uma vitória que já havíamos obtida nas três instâncias trabalhistas deram ganho de causa à ação inicial da CNTI, abraçada posteriormente pela CONTRICOM, agora, de fato e de direito, legítima e única representante específica dos trabalhadores da indústria e do mobiliário do país”.

Mazinho lembrou, novamente, que “durante esses últimos anos, fizeram questão de gerar essa dúvida, difundindo, inclusive, que estavam obtendo vitórias na justiça, o que não é verdade, o que acabou de ser sacramentando pela instância máxima da Justiça do Trabalho de nosso país e, agora, pela TRT da 10ª Região. Com essa decisão, temos condições de fortalecer ainda mais a representatividade da CONTRICOM junto, principalmente, aos sindicatos de base”, sentenciou Mazinho.

*(conheça na íntegra sentença na íntegra do TRT – 10ª Região no site da CONTRICOM: [www.contricom.org.br](http://www.contricom.org.br))*

*Fonte: Comunicação CONTRICOM*

## Sessão para votar impeachment deve levar mais de 15 horas

A sessão extraordinária para votar a instauração do processo de impedimento da presidente da República, Dilma Rousseff, começa às 9h desta quarta-feira (11). Os oradores inscritos, contra e a favor do parecer da Comissão Especial do Impeachment, falarão alternadamente por até 15 minutos cada um e apenas uma vez. Não será permitida orientação da bancada pelos líderes e também não serão permitidos apartes.

Até o início da noite desta terça-feira (10) já estavam inscritos 65 parlamentares. Como cada senador terá 10 minutos para discutir e mais cinco minutos para encaminhar o voto, a expectativa é de que sejam mais de 15 horas de sessão, dividida em três blocos: de 9h às 12h; das 13h às 18h; e das 19h até o término da votação.

Renan advertiu os senadores sobre a impossibilidade de eles falarem mais do que o tempo determinado, pois os microfones das duas tribunas desligarão automaticamente ao final dos 15 minutos.

Ao final das inscrições, o relator da Comissão Especial, Antonio Anastasia (PSDB-MG), usará a palavra por 15 minutos. Em seguida, falará o advogado-geral da União, José Eduardo Cardozo, que defende Dilma, também por 15 minutos.

Finalmente, a votação será aberta no painel eletrônico. Para ser aprovado, o relatório precisa da maioria simples (metade mais um), presentes pelo menos 41 senadores. Renan Calheiros não quis antecipar o prazo para a

notificação da presidente Dilma Rousseff, caso a decisão do Plenário seja pelo seu afastamento.

— Isso não está definido. A citação, se for o caso, será feita pelo 1º secretário — enfatizou.

**Michel Temer** - Renan Calheiros também afirmou que pretende ter com Michel Temer, caso este assuma a Presidência da República, a mesma relação que possui atualmente com Dilma Rousseff, “de muita independência, mas especialmente de harmonia”.

*Fonte: Agência Senado*

## FGTS vai investir em Letras de Crédito Imobiliário

O Conselho Curador do FGTS, em reunião realizada nesta terça-feira (10) em Brasília, aprovou a inclusão de Letras de Crédito Imobiliário (LCI) em operações habitacionais com recursos do Fundo. O Conselho já havia autorizado o investimento de R\$ 10 bilhões em Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), agora estendeu, a este valor aprovado, as operações em LCI.

O FGTS compra dos bancos públicos e privados um título a uma taxa de juros de 7,5% ao ano. Ao receber o valor investido pelo FGTS, o banco precisa usar os recursos para financiar habitação nos limites do SFH. Para operações em CRI o prazo de amortização é de 180 meses e para LCI, de 120 meses.

Os conselheiros também aprovaram mudança no orçamento financeiro do FGTS para 2016, que pretende aplicar este ano R\$ 103,2 bilhões nas áreas de habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana.

*Fonte: MTPS*



## Senado cassa mandato de Delcídio do Amaral por quebra de decoro

O senador pelo Mato Grosso do Sul, Delcídio do Amaral, sem partido, teve o mandato cassado pelo plenário do Senado, nessa terça-feira (10). Por 74 votos a favor, nenhum contra, uma abstenção e seis ausências o plenário aceitou cassar Delcídio por quebra de decoro parlamentar.

O relator do caso no Conselho de Ética, senador Telmário Motta, do PDT, argumentou que Delcídio cometeu grave irregularidade e mereceu perder o mandato.

Delcídio do Amaral, ex-líder do governo, foi preso em novembro do ano passado, acusado de tentar atrapalhar as investigações da Lava Jato. O senador foi flagrado em áudio oferecendo dinheiro e fuga da prisão ao ex-diretor da Petrobras, Nestor Cerveró.

O senador Randolfe Rodrigues, do partido Rede, disse que Delcídio constrangeu toda a Casa Legislativa ao ser preso.

Como nem Delcídio nem os seus advogados estavam presentes, quem fez a defesa do senador no plenário foi o consultor Legislativo do Senado, Danilo Barboza Aguiar.





Delcídio só apareceu no Senado para se defender da acusação na segunda-feira, quando assumiu o erro e pediu para não ser cassado.

Com a cassação de Delcídio quem deve assumir o posto de senador pelo Mato Grosso do Sul é o suplente, o empresário Pedro Chaves, do PSC, de 75 anos.

*Fonte: Portal EBC*

## PEC proíbe edição de medidas provisórias que reduzam direitos dos trabalhadores

A Câmara dos Deputados analisa a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 116/15, apresentada pelo deputado Marcelo Belinati (PP-PR) e outros, que proíbe a edição de medidas provisórias (MPs) que reduzam os direitos dos trabalhadores.

Pelo texto, também ficará vedada MP que vise à detenção ou sequestro de bens, de poupança popular ou de qualquer outro ativo financeiro.

O autor da proposta lembrou que os critérios constitucionais para a edição de medidas provisórias incluem a relevância e urgência. “Atualmente, esta importante ferramenta vem sendo utilizada de forma indevida, algumas vezes causando mais danos do que benefícios à população brasileira”, destacou Belinati.

“Prova disso, são as MPs 664/14 e 665/14. Estas medidas provisórias alteram de forma

prejudicial direitos consagrados dos trabalhadores, relativos à aposentadoria, pensões por morte, seguro desemprego e outros benefícios já consolidados”, acrescentou. O objetivo do parlamentar é “evitar que novos direitos dos trabalhadores sejam ameaçados”.

Transformada na Lei 13.135/15, a MP 664/14 estabelece que o recebimento do benefício pelo cônjuge ou companheiro será limitado segundo sua expectativa de vida no momento do óbito do segurado. Já a MP 665/14 deu origem à Lei 13.134/15, que muda as regras de concessão do seguro-desemprego, do abono salarial e do seguro-defeso para o pescador profissional artesanal. Ambas fizeram parte do pacote de ajuste fiscal do governo.

**Tramitação** - A proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto à admissibilidade. Caso seja aprovada, será examinada por uma comissão especial criada especialmente para essa finalidade. Em seguida, será votada pelo Plenário.

*Fonte: Agência Câmara*

## Juízes trabalhistas questionam aplicação do novo CPC ao processo do trabalho

A Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) ajuizou no dia 5 de maio uma ADIn no Supremo Tribunal Federal (STF), com pedido liminar para suspender a eficácia da Instrução Normativa (IN) 39/2016, editada pelo



Tribunal Superior do Trabalho (TST) com o objetivo de disciplinar a aplicação do Novo Código de Processo Civil ao processo do trabalho. A ação foi distribuída à ministra Cármen Lúcia.

Para a associação, a norma viola o artigo 22, I, da Constituição Federal, ao invadir a competência da União para dizer quais seriam os dispositivos do novo Código que seriam aplicáveis ao processo trabalhista, assim como os que não seriam.

Além disso, para a entidade, a IN viola os artigos 5º, II, da CF (princípio da reserva legal) e o art. 96, I, "a", da Carta Magna (competências privativas dos Tribunais para editar seus Regimentos Internos apenas sobre as matérias internas do Tribunal).

**Sem competência** - "O Tribunal Superior do Trabalho não possui competência, quer constitucional, quer legal, para o fim de expedir Instrução Normativa com a finalidade de 'regulamentar' a lei processual federal."

De acordo com a entidade, a instrução normativa viola o princípio da independência dos magistrados, pois caberia a cada juiz ou tribunal, no exercício da prestação jurisdicional, conferir a interpretação da lei ao julgar os casos concretos, e não ter de se submeter a normas de "sobredireito" editadas por um tribunal, que não tem função legislativa.

Para o presidente da Anamatra, Germano Siqueira, o ideal seria que o TST e os Tribunais Regionais do Trabalho evoluíssem na construção jurisprudencial quanto à matéria ou mesmo ampliassem a discussão em torno de uma jornada de debates.

*Fonte: Diap*

## **Governo anuncia R\$ 5 bi para micro e pequenas empresas**

Em reunião no Palácio do Planalto, na manhã de terça-feira (10), a presidenta Dilma Rousseff, o ministro do Trabalho e Previdência Social, Miguel Rossetto, e o presidente do Sebrae, Guilherme Affif Domingos, anunciaram uma nova linha de crédito com recursos do FAT, que disponibiliza R\$5 bilhões para capital de giro para micro e pequenas empresas. Como contrapartida, as empresas devem manter empregos por um ano e contratar jovens aprendizes. Outra medida anunciada refere-se à nova regra para contratação de jovens aprendizes, que vai ampliar a oferta de vagas para juventude no mercado de trabalho.

A Lei da Aprendizagem determina que todas as empresas de médio e grande porte mantenham em seus quadros de funcionários, jovens de 14 a 24 anos na modalidade Aprendiz. A cota de aprendizes está fixada entre no mínimo 5% e no máximo 15% por estabelecimento, calculada sobre o total de empregados cujas funções demandem formação profissional. De acordo o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) foram admitidos em 2015 mais de 400 mil novos jovens aprendizes. As empresas que contratam aprendizes recebem incentivos fiscais e tributários. Com a nova medida, a expectativa do MTPS é de que mais 185 mil jovens sejam contratados como aprendizes.

*Fonte: MTPS*



## Empresa do ramo de mineração indenizará em meio milhão de reais pais de trabalhador que morreu em acidente de trabalho

A 3ª Turma do TRT-MG deferiu aos pais de um trabalhador falecido em acidente de trabalho indenização por danos morais e materiais que, juntas, somam meio milhão de reais, a serem pagas pela empregadora, uma empresa do ramo de mineração. A Turma acolheu o voto do relator, desembargador César Machado, julgando favoravelmente o recurso dos pais do trabalhador e modificando a sentença que não havia reconhecido as indenizações pretendidas na ação.

O laudo feito pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil de Minas Gerais relatou que o filho dos reclamantes estava sendo transportado em pé num trator conduzido por um colega de trabalho, em estrada interna da mineradora, quando um desnível na estrada fez com que ele caísse e fosse atropelado pela parte traseira do trator. Esse acidente resultou na morte do trabalhador.

Assim, para o relator, não houve dúvidas quanto à existência do acidente durante a jornada de trabalho e dos danos causados aos reclamantes com a morte de seu filho. É que a prova documental demonstrou que eles eram dependentes do falecido, o que torna evidente a ocorrência de danos materiais. Em relação aos

danos morais, segundo o relator, a própria perda de um ente querido, em si, já é suficiente para demonstrar a lesão sofrida pelos reclamantes em sua esfera moral. Assim, para a obrigação de reparação da empresa, bastaria a comprovação de que ela teve culpa no acidente, o que, de fato, foi constatado pelo relator.

O julgador ressaltou que a Portaria GM nº 86/2005, que aprova a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura, alterada pela Portaria MTE n. 2.546/2011, estabelece que "É vedado o transporte de pessoas em máquinas autopropelidas e nos seus implementos" (item 31.12.4). E, no caso, o acidente foi causado pelo transporte incorreto e ilegal do filho dos reclamantes, em pé do lado esquerdo do trator que era conduzido por empregado terceirizado da ré.

Além disso, lembrou o desembargador que, nos termos do artigo 157 da CLT e, também, do artigo 7º, inciso XXII da Constituição, o empregador tem o dever de fiscalizar a correta execução das atividades dos seus empregados e de manter as condições de segurança no ambiente de trabalho, zelando pela obediência às normas que garantem essa segurança. Tudo para evitar ou, pelo menos, minimizar, a possibilidade de ocorrência de acidentes. Isso inclui obrigar os empregados a observarem as regras básicas de segurança no trabalho, o que, pelo visto, a empresa não fez. Como demonstrou a prova testemunhal, o trator não era adaptado para transportar outra pessoa além do motorista e que, nos treinamentos ministrados, não era informado aos empregados que era proibido dar carona em



trator, sendo que, nas vezes em que isso ocorria, eles nem mesmo sofriam advertência.

"A reclamada foi negligente quanto às normas de segurança do trabalhador, na medida em que deixou de adotar com rigor os procedimentos seguros, tanto no momento de treinamento dos seus empregados, quanto na fiscalização das medidas de segurança. ainda que a reclamada cumprisse com a obrigação de treinar os funcionários e alertá-los para as regras de segurança, efetivamente não cumpriu com seu dever de fiscalização, uma vez que não há nos autos prova da advertência feita aos trabalhadores quanto à conduta de dar carona no trator, não havendo falar em culpa exclusiva da vítima", destacou o relator, em seu voto, concluindo que os pais do falecido devem receber indenização por danos materiais (pensão) e morais, já que presentes os requisitos configuradores da responsabilidade da reclamada.

Tendo em vista diversas circunstâncias do caso, como a extensão do dano causado aos reclamantes (morte do filho de 21 anos) e o porte da empresa, o relator fixou a indenização por danos materiais em R\$300.000,00, a serem pagos em uma única parcela, na forma do artigo 950 do Código Civil. Quando aos danos morais, foi estabelecida a quantia de R\$100.000,00 para cada genitor. (0000163-30.2015.5.03.0071 ED)

*Fonte: Jusbrasil*

### **BOLETIM DA CONTRICOM**

Presidente da CONTRICOM

**Francisco Chagas Costa – Mazinho**

Redação e Edição

**Instituto Dois Candangos (DF)**